



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.066, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural PmCB</u>
Em <u>07/11/2024</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Aluísio</u> Assinatura

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA-VIDAS, DURANTE TEMPORADA DE VERAO 2024/2025, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de **01 de dezembro de 2024 até 16 de março de 2025**, cujo cargo compreende ao de guarda-vidas, com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se ao limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para convalidação da contratação temporária descrita no artigo 1º, serão disponibilizadas 45 (quarenta e cinco) vagas.

§ 3º - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de guarda-vidas, com carga horária de 08 horas diárias.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas pelo período que compreende o Festival Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de Forró e outras festividades, cujo cargo compreende ao de guarda-vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para a convalidação da contratação temporária descrita no Art. 2º, serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas.

§ 3º - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de guarda-vidas, com carga horária de 08 horas diárias para as datas compreendidas nos seguintes feriados nacionais prolongados.

- I – Semana Santa
- II – Corpus Christi
- III – Festival do Camarão
- IV – Proclamação da República

Art. 3.º - A remuneração mensal dos servidores elencados nos artigos 1º e 2º será de um salário mínimo conforme lei vigente.

§ 1º - Além da remuneração elencada no artigo 3º, será pago a título de gratificação aos guarda-vidas que residem na sede ou em outras localidades, que irão cumprir escala de serviço na Vila de Itaúnas, como forma de custear o transporte, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º - O valor informado acima será pago em duas parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo a primeira parcela em janeiro/2025 a segunda parcela em fevereiro/2025.

§ 3º - Será concedido aos guarda-vidas uma refeição diária (almoço) e um lanche da tarde, ressaltando que apenas aqueles que estiverem realmente desempenhando suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A remuneração dos guarda-vidas será acrescida de 30% a título de adicional de periculosidade.

Art. 4.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei 2.052/99).

Art. 5.º - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações.

I – Pelo término do prazo contratual.

II – Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do município, antes do termino do prazo contratual, quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do Art. 4º desta lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

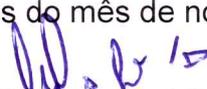
Art. 6.º - As atividades de guarda-vidas serão supervisionadas por Bombeiro Militar.

Art. 7.º - As contratações somente poderão ser feitas com observância prévia de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022